



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 176, DE 15 DE MAIO DE 1.995.

(Projeto de Lei nº 008/95, de autoria dos vereadores José André dos Santos e Angelo C. Beluci)

Concede isenção de taxas e emolumentos aos Projetos de Ampliação das áreas das casas dos Conjuntos Habitacionais de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de taxas e emolumentos, aos projetos de ampliação das áreas das casas dos conjuntos habitacionais de Assis, desde que a nova área não ultrapasse a 30,00 m², e que o beneficiário seja o próprio titular e usuário do imóvel.

Artigo 2º - Os projetos de ampliação deverão adequar-se aos mesmos critérios para os projetos de construção de casas sociais ou populares, já vigentes no município.

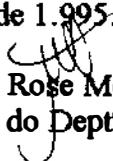
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

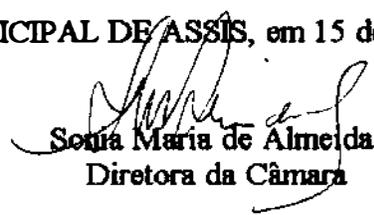
Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 15 de maio de 1.995.

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 15 de maio de 1.995.


Rose Monteiro
Chefe do Deptº de Administração


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara